



# SOEM

## SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024  
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 1.139

ANO XII

[www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira) [www.twitter.com/pmisa\\_oficial](https://www.twitter.com/pmisa_oficial)

### SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.  
Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

#### Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal  
Endereço: Prédio Central  
Praça dos Paiaguás, 86

#### Editor - Assinante Digital:

Claudio Lauro Garcia

#### Projeto - Suporte Técnico:

Setor de Informática

#### Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, à partir das  
13h30.

\*Edições extraordinárias poderão ser realizadas  
quando estritamente necessárias e justificadas.

#### Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

#### E-mail Oficial:

[publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:publicacaosoem@ilhasolteira.sp.gov.br)

#### Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

#### Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ILHA SOLTEIRA

Foi realizada no dia 05 de dezembro de 2024, na Câmara Municipal de Ilha Solteira, a Conferência Final do processo de revisão do Plano Diretor de Ilha Solteira. O objetivo da Conferência foi apresentar as sínteses dos trabalhos realizados ao longo das quatro etapas do processo e todos os produtos gerados de cada fase, resultando nos textos finais do novo Plano Diretor.

Os anteprojetos do novo Plano Diretor e as leis atualizadas que fazem parte de todo o processo estão para consulta pública desde 06 de dezembro de 2024. A minuta completa, e toda documentação, pode ser acessados e baixados, através do link abaixo:

<https://ilhasolteira.liderengenharia.eng.br/biblioteca/>

O próximo passo será a aprovação pelos vereadores, do novo Plano Diretor, na Câmara Municipal de Ilha Solteira.

Antes da aprovação, caso haja interessados em propor alterações nos textos das legislações que serão alteradas, basta enviar sugestão para o endereço de e-mail: [gabinete@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:gabinete@ilhasolteira.sp.gov.br)

Secretaria de Governo  
Prefeitura de Ilha Solteira



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**EDITAL DE FOMENTO ALDIR BLANC ILHA SOLTEIRA 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024**

**RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

O Departamento de Cultura de Ilha Solteira vem através deste divulgar os proponentes habilitados aptos a receberem os recursos.

MODALIDADE: Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais com custo mensal acima de R\$ 7.000,00   R\$ 10.000,00			
PROJETO	PROponente	COTA	HABILITADO
1 A Casa das Artesãs: Um Sonho de 30 anos a se realizar	Associação dos Artesãos de Ilha Solteira (PJ)		NÃO

MODALIDADE: Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais com custo mensal entre R\$ 1.000,00 e R\$ 6.999,99   R\$ 5.000,00			
PROJETO	PROponente	COTA	HABILITADO
1 Folia Cênica " Viva Adilson Nascimento (in memorian)"	Melissa Cristina Nascimento Jordão (PJ)		SIM
2 Jogos de Tabuleiro	Fundação Cultural de Ilha Solteira (PJ)		SIM
3 Studio Fitness Emanuel Pato Manelin	Emanuel Edebrando de Sousa Pato (PF)		NÃO

MODALIDADE: Fomento e execução de ações culturais – Categoria de grupos com mais de 12 integrantes   R\$ 7.000,00			
PROJETO	PROponente	COTA	HABILITADO
1 Ilha de Dramaturgia	Marcos da Cruz Alves Siqueira (PF)	Pessoa Negra	SIM
2 Orquestra Jovem de Ilha Solteira	Paola Trama Alves dos Anjos (PJ)		SIM
3 5º Desvendando o Arco-Íris	Carla Araújo de Souza (PF)		SIM
4 Nosso Quintal	Denis Lázaro Sanches de Carvalho (PF)	PCD	SIM

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



5	Maringuari v2	Coletivo Insulares		SIM
6	O Inspetor Geral	Paulo Henrique de Medeiros Jordão (PJ)		SIM
7	Uma Escola que Escreve	Thiago Pereira dos Santos (PF)		SIM
8	Voz e Violão	Luiz Otávio de Oliveira Lima (PJ)		SIM
9	Festival Nacional de Dança Corpo e Alma	Fábio W Produções (PJ)		SIM
10	Alcateia – Contra a Trupe do Camaço	Natália Gabriela Rós Marques de Oliveira (PF)		SIM

MODALIDADE: Fomento e execução de ações culturais – Categoria de grupos de 07 a 11 integrantes   R\$ 5.000,00			
PROJETO	PROponente	COTA	HABILITADO
1 II Sarau (Re)Existência Negra	Coletivo NABSA	Pessoa Negra	SIM
2 Mapeamento dos patrimônios materiais de Ilha Solteira	Gabriel Reis de Carvalho (PF)		SIM
3 Alcateia – Só Nacionais	Natália Gabriela Rós Marques de Oliveira (PF)		SIM
4 Mostra de Música Euclidiana 2024	Fundação Educacional Engenheiro Souza Dias (PJ)	PCD	NÃO
5 A evolução da música sertaneja dos anos 80 a 2024	Ronaldo Alves de Lima (PF)		SIM

MODALIDADE: Fomento e execução de ações culturais – Categoria de grupos de 04 a 06 integrantes   R\$ 3.500,00			
PROJETO	PROponente	COTA	HABILITADO
1 Cine Rural (art. 9º, §1º, Dec. 11.740/23)	Edilene de Souza Spitaletti dos Santos (PF)		SIM
2 Pelos Sons	Kamylla Blanca Vrech (PF)		SIM
3 Valorização dos produtos da roça (art. 9º, §1º, Dec. 11.740/23)	Coletivo Biscuit em Ação	PCD	SIM
4 Ecobag Patchappliqué	Coletivo Café com Leite	Pessoa Negra	NÃO

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



MODALIDADE: Fomento e execução de ações culturais – Categoria de grupos de 04 a 06 integrantes   R\$ 3.500,00   <del>DESCLASSIFICADOS CONFORME ITEM 10.9 DO EDITAL</del>			
PROJETO	PROponente	COTA	HABILITADO
1 Erica Aurora	Érica Galindo dos Santos (PF)		NÃO
2 Espelho decorativo com folhas de macramê	Coletivo Reluê		NÃO

MODALIDADE: Fomento e execução de ações culturais – Categoria de grupos de 01 a 03 integrantes   R\$ 2.000,00			
PROJETO	PROponente	COTA	HABILITADO
1 Mostra Nacional de Cinema	Fundação Cultural de Ilha Solteira (PJ)		SIM
2 Quadrinhos contra o preconceito: Uma narrativa antirracista	Thiago Pereira dos Santos (PF)		SIM
3 Notícias da Turminha: Jornalismo infantil na escola	Ana Terra Bandeira (PF)		SIM
4 Produção de curta-metragem	Inah Miranda Rios Serra (PF)		SIM
5 Quem vai acordar o Rei Dorminhoco?	Melissa Cristina Nascimento Jordão (PJ)		SIM
6 Memória: Léa Silva de Moraes	Danielle de Araújo Agostinho (PF)		SIM
7 Canta Ilha: Cantiga nas Férias	Danielle de Araújo Agostinho (PF)		SIM
8 Muscovita – Elas por Ela	Luciano Alves dos Anjos (PF)	PCD	SIM
9 A verdadeira história dos três porquinhos	Paulo Henrique de Medeiros Jordão (PJ)		SIM
10 Chamador	Felipe Martins Pereira (PF)		SIM
11 Elas no Pódio: O valor da jornada	Gabrieli Cristina Alves (PF)	Pessoa Negra	SIM

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



12	Palhaça SOLA	Franciellen Santos Francese (PF)		NÃO
13	Musicalização Infantil: Ritmo e Voz	Vitor Yukimitu (PF)		SIM
14	Oficina: Brincando com Arte nas Férias	Viviam Gomes Silva do Carmo (PF)		SIM
15	Explorando a magia da leitura com Bruxa Winnie	Henrique Silva Cabrera (PJ)		SIM
16	Luscena Trio	Felipe José Trombini Lucena (PF)		SIM
17	Teríamos um fim	Matheus de Barros Picolotto (PF)	Pessoa Negra	SIM
18	Sentimentos em palavras: Todo mundo sente	Henrique Silva Cabrera (PJ)		SIM
19	Descobrimos Versões	Felipe José Trombini Lucena (PF)		SIM
20	Projeto SOMOS	Felipe Ribeiro de Castro Gomes e Silva (PF)	Pessoa Negra	SIM
21	Oficina: Feltro Criativo	Viviam Gomes Silva do Carmo (PF)		SIM
22	Papo Jovem – Conversas que transformam	Luana Assumpção Santos (PF)	Pessoa Negra	SIM
23	Gravação do Hino de Ilha Solteira	Luiz Otávio de Oliveira Lima (PF)		SIM
24	Caixas e Encantos: Cartonagem de Natal	Fernanda Loyhana (PF)		NÃO
25	Giro pelo forró	Ronaldo Alves de Lima (PF)		SIM
26	Imersão Musical: Harmonia e Improvisação	Vitor Yukimitu (PF)		SIM
27	Artesanato Sustentável	Angela Maria Barbosa (PF)		SIM
28	O impacto das inteligências artificiais na arte: uma meta IArte	Matheus de Barros Picolotto (PF)	Pessoa Negra	SIM
29	Oficina de sapatinhos de crochê para bebês	Luisa Manuela (PF)		SIM

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385 000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



30	Ka;uS	Cesar Batista de Brito (PF)		SIM
31	Brincando com a Cultura: Redescobrimos jogos e brincadeiras tradicionais	Luana Assumpção Santos (PF)	Pessoa Negra	SIM

**MODALIDADE: Fomento e execução de ações culturais – Categoria de grupos de 01 a 03 integrantes | R\$ 2.000,00 | DECLASSIFICADOS CONFORME ITEM 10.9 DO EDITAL**

	PROJETO	PROPONENTE	COTA	HABILITADO
1	Scrap Arteira	Renata Landin Silva Rodrigues (PF)		NÃO
2	Rhuan Garcia	Savione Candido dos Santos (PF)		NÃO
3	Murieta Zum	Valdomiro Americo (PF)		NÃO

**MODALIDADE: Atividade de formação | R\$ 1.000,00**

	PROJETO	PROPONENTE	COTA	HABILITADO
1	Escritas Queer: Como pensar uma dramaturgia?	Marcos da Cruz Alves Siqueira (PF)	Pessoa Negra	SIM
2	Profissionalizando a Classe Artística Ilhense	Paola Trama Alves dos Anjos (PF)		SIM
3	Lanterninha	Edilene de Souza Spitaletti dos Santos (PF)		SIM
4	Tecido Acrobático	Marlene Ferreira de Araújo (PF)		SIM
5	Dançando Histórias: Anos de Ouro	Rosângela Galana Tokimatsu (PF)		SIM
6	Onde nascem as palavras	Franciellen Santos Francese (PF)		NÃO
7	Chaveiro Amigurumi TEA	Daniela de Jesus Silva (PF)		SIM
8	Peneira de peixe tucunaré sustentável	Judy Bell Lee França (PF)		SIM
9	Oficina de vídeos curtos para redes sociais	Fábio William Ferreira (PF)		SIM
10	Artesanato Sustentável	Maria Rita Alves de Souza (PF)		SIM

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385-000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



11	Do retrato à bijuteria: Criatividade sustentável	Rosângela Cristina Damico Brauna (PF)	PCD	SIM
12	Oficina Livro Vaso de Contos Natalinos com material sustentável	Judy Bell Lee França (PJ)		SIM
13	Representatividade Africana	Sueli Aparecida Galdino Guimarães (PF)		SIM
14	Tingindo com a Oripa	Oripa Aparecida Barbosa (PF)		SIM
15	Boina Bordada	Lucideide Taloni (PF)		SIM
16	Dança do Ventre	Nataly Santos do Nascimento (PF)	Pessoa Negra	SIM
17	Boina Bordada	Ana Lacerda dos Reis (PF)		SIM
18	Oficina de caminho de mesa bordado com pérola	Osmarina Menezes das Chagas (PF)		SIM
19	Oficina de toalha de mão bordada	Osmarina Menezes das Chagas (PF)		SIM
20	Brilho e Reuso: Decorando com CDs e DVDs	Rosângela Cristina Damico Brauna (PJ)		SIM
21	Oficina Filtro dos Sonhos	Maria de Lourdes Lopes (PF)		NÃO
22	Oficina de recreação para monitores	Emanuel Edebrando de Sousa Piato (PF)		NÃO
23	Arte e Natureza	Sueli Aparecida Galdino Guimarães (PF)		SIM
24	Desbravando tecnologias sem medo depois dos 60	Wilma Félix Galana (PF)		SIM

**MODALIDADE: Atividade de formação | R\$ 1.000,00 | DECLASSIFICADO CONFORME ITENS 6.3.1 E 6.3.1.1 DO EDITAL**

	PROJETO	PROPONENTE	COTA	HABILITADO
1	Arara Canindé Tridimensional em Feltro	Judy Bell Lee França (PF)		NÃO
2	Oficina de sabonete artesanal com bucha vegetal	Rosângela Cristina Damico Brauna (PJ)	PCD	NÃO

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385-000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**MODALIDADE: Atividade de formação | R\$ 1.000,00 | DECLASSIFICADO CONFORME ITEM 10.9 DO EDITAL**

	PROJETO	PROPONENTE	COTA	HABILITADO
1	Oficinas de Artesanato e Bem-Estar	Maria Rita Alves de Souza (PF)		NÃO

Ilha Solteira, 10 de dezembro de 2024.

DEPARTAMENTO DE CULTURA  
PREFEITURA DE ILHA SOLTEIRA

Praça dos Paiaçuás n.º 86 - Centro - (18) 3743-6000 - CEP: 15385-000 - Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br





# IPREM

Passeio Salvador, 123/127 - Centro  
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP  
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site  
www.ipremisa.sp.gov.br  
E-mail  
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal - Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

## PORTARIA

### Nº 32/2024

#### CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso V, da Lei Complementar nº 412, de 23 de novembro de 2022.

**RESOLVE:** Conceder o benefício: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CALCULADOS PELA INTEGRALIDADE E REAJUSTADOS PELA PARIDADE.

PROCESSO Nº	REQUERIDA EM	INÍCIO DO BENEFÍCIO	VALOR BENEFÍCIO
26/2024	17/12/2024	19/12/2024	R\$ 3.992,64

#### FUNDAMENTO LEGAL:

**Requisitos:** Lei Complementar Municipal nº. 422/2023: Artigo 51 – Emenda Constitucional 41/2003: artigo 6º e artigo 7º - Emenda Constitucional nº. 47/2005: artigo 7º

**Em favor da segurada abaixo identificada:**

VALDELICE TEODORO BICUDO DE MATOS

RG:	CPF:	PIS/PASEP:	DATA NASCIMENTO:
11.*** ** - 3	078.***.***- 24	170.*** **-80	25/12/1967

ÓRGÃO DE ORIGEM:	CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA	59.754.648/0001-04

#### DATA E LOCAL:

Ilha Solteira, 18 de dezembro de 2024

**LUIZ FRANCISCO ZOGHEIB FERNANDES**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE DO IPREMISA**





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 616/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Selma Freire de Oliveira**, portador do RG: **33.712.159-X SSP/SP**, classificado (a) em 40º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I** – na referência **13-A1** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 18 de dezembro de 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 614/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, nos termos do artigo 43, inciso XI, do Capítulo IV, Seção II, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Complementar nº 390/2019 e suas alterações, **Vilma Zaina Santos de Lima**, portador do RG: **33.712.530-2 SSP/SP**, classificado (a) em 38º lugar, na lista de convocados de Ampla Concorrência, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I** – na referência **13-A1** – em provimento efetivo, regime estatutário.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, para o (a) nomeado (a) tomar posse.

Estância Turística de Ilha Solteira, 17 de dezembro de 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 617/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Exonerar a pedido, a partir de **18/12/2024**, nos termos do artigo 45, Capítulo II, da Lei 001 de 01 de fevereiro de 1993, combinados com o Artigo 5º da Lei Complementar nº 271/2013, de 02 de janeiro de 2013 e artigo 43 da L.O.M, **Jeniffer Santos Soares**, RG: **414805185 SSP/SP**, do cargo de **Professor Educação Infantil** – Referência **13-A2**, em provimento efetivo.

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **18 de dezembro de 2024**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 18 de dezembro de 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 615/2024**

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Artigo 1º:** Conceder a **Camila Rotta Antunes Martins**, RG: **30.017.716-1**, no cargo de **Agente Administrativo**, referência A-09 – em provimento efetivo, licença para tratar de assuntos particulares, com início no dia **20/12/2024** e término dia **20/12/2026**, sem remuneração, conforme artigo 118 da Lei Municipal nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1993 e Lei Complementar nº 183 de 20 de agosto de 2009.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 17 de dezembro de 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**

Prefeito de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



### PORTARIA Nº 613/2024

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

#### RESOLVE:

**Artigo 1º:** Conceder a **Jéssica Lima dos Santos, RG: 34.004.747-1**, no cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, referência A-09 – em provimento efetivo, licença para tratar de assuntos particulares, com início no dia **16/12/2024** e término dia **16/12/2026**, sem remuneração, conforme artigo 118 da Lei Municipal nº 001/93, de 01 de fevereiro de 1993 e Lei Complementar nº 183 de 20 de agosto de 2009.

**Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2024.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Estância Turística de Ilha Solteira, 17 de dezembro de 2024.

**OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES**  
Prefeito de Ilha Solteira

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra.  
Rodolfo César Batista Martins  
Secretário Municipal de Governo

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 107/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 066/2024

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para manutenção do veículo Caminhão de Lixo Ford – Prefixo 249 – placa DBA-7F72, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana.

#### AUTORIZAÇÃO

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **R. K. BALSAMO COMERCIAL LTDA.** – CNPJ 49.486.161/0001-26, com sede na Rua Guilherme Rodrigues, 410, Residencial Parque do Sol, em Balsamo / SP, CEP 15.140-000, pelo preço de **R\$ 20.901,09** (vinte mil, novecentos e um reais e nove centavos).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 16 de dezembro de 2024.

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 067/2024

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças para manutenção da Ambulância Renault – Prefixo 493 – placa EUF-1B32, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

#### AUTORIZAÇÃO

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **R. K. BALSAMO COMERCIAL LTDA.** – CNPJ 49.486.161/0001-26, com sede na Rua Guilherme Rodrigues, 410, Residencial Parque do Sol, em Balsamo / SP, CEP 15.140-000, pelo preço de **R\$ 11.646,13** (onze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e treze centavos).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 16 de dezembro de 2024.

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



### PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 103/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 063/2024

Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de manutenção do Caminhão Volvo – Prefixo 372 – placa FTP-4490, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agronegócios, Pesca e Meio Ambiente.

#### AUTORIZAÇÃO

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **R. K. BALSAMO COMERCIAL LTDA.** – CNPJ 49.486.161/0001-26, com sede na Rua Guilherme Rodrigues, 410, Residencial Parque do Sol, em Balsamo / SP, CEP 15.140-000, pelo preço de **R\$ 92.066,76** (noventa e dois mil, sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 16 de dezembro de 2024.

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 080/2024**

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar rural na (LINHA 02: Ilha Solteira/Assentamento Santa Gertrudes/Cachoeirinha/Santa Maria 01), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**AUTORIZAÇÃO**

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **A.J.E.M. PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**; CNPJ(MF): 33.734.861/0001-52; situada na Rua José Guessi, nº 169, Jardim Atlântico em Araçatuba/SP. CEP:16.058-704, pelo preço de **R\$ 28.803,60** (vinte e oito mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2024.

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 130/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 079/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e reparo de cabos ópticos (fibra óptica) em passagens aéreas ou subterrâneas, contemplando emendas de trechos, fixação e passagem de cabos aéreos e subterrâneos e demais atividades, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

**AUTORIZAÇÃO**

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **NILSON CARLOS GONÇALVES DEITZ** – CNPJ: 18.834.453/0001-89 – Rua 01 de Maio, Ilha Solteira/SP, CEP 15385-000, pelo preço de **R\$ 12.000,00** (doze mil e reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2024.

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 080/2024**

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar rural na (LINHA 06: Ilha Solteira/Fazenda Três Irmãs (1 E 2)/São José/Cova da Onça/Pequeiro), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**AUTORIZAÇÃO**

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA**; CNPJ(MF): 07.684.716/0001-02; situada na Av. Geraldo Turazzi, 285, Distrito Industrial em Luiz Antônio/SP. CEP:14.210-000, pelo preço de **R\$ 34.125,00** (trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2024.

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 121/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 073/2024**

**Objeto:** contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Tendões, com montagem e desmontagem, para ficar situada na Área de Triagem e Tratamento (ATT), conforme solicitação do Departamento Municipal de Roçagem, Terraplanagem e Limpeza Urbana.

**AUTORIZAÇÃO**

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **TATIANE SILVA ROCHA DE MELLO** – CNPJ 50.750.055/0001-97, com sede no Passeio Caconde, 308, Zona Sul, em Ilha Solteira / SP, CEP 15.388-190, pelo preço de **R\$ 18.850,00** (dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 16 de dezembro de 2024.

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 080/2024**

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar rural na (LINHA 01: Ilha Solteira/Assentamento Estrela da Ilha e LINHA 08: Ilha Solteira/Recanto das Águas/Petroisa/Pavão/Centro Treinamento/Porto/Fazenda Papo do Avô/ Pai do Pachá/Farinheiras/03 Caixas), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**AUTORIZAÇÃO**

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **TRANSPORTADORA E LOCADORA JR LTDA ME**; CNPJ(MF): 11.073.649/0001-59; situada na Rua Couto Magalhães, nº 671, Centro em Castilho/SP. CEP:16.920-000, pelo preço de **R\$ 75.795,00** (setenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2024.

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 080/2024**

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar rural nas (LINHA 07: Ilha Solteira/Fazendas São José; São Lucas/Santa Pedrina 1 e 2/Bacuri/Santa Maria/Caçula/Cinturão Verde; LINHA 09: Ilha Solteira/Cinturão Verde/Lúcia Maria/Léa/Urubupungá/Paulo Freire e LINHA 10: Transporte dos estudantes do Bairro Ipê), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**AUTORIZAÇÃO**

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **MARANATA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA**; CNPJ(MF): 23.433.268/0001-12; situada na Av. Cel Alfredo de Oliveira, 95, Sala 01, Centro em Vera Cruz/SP. CEP: 17.560-000, pelo preço de **R\$ 87.930,00** (oitenta e sete mil e novecentos e trinta reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2024.

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 080/2024**

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar rural na (LINHA 04: (Van): Ilha Solteira/Dois Irmãos/ Três Irmãos/Bonito/São Martins/Rancho Alegre/Rio Grande), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**AUTORIZAÇÃO**

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **LUIZ O. DA SILVA TRANSPORTE E LOCADORA DE VEICULOS LTDA**; CNPJ(MF): 12.278.905/0001-07; situada na Rua José Trevisan Barcelar, nº 233, Jd. Atlântico em Araçatuba/SP. CEP: 16.058-720, pelo preço de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2024.

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira  
Estado de São Paulo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 080/2024**

**Objeto:** Contratação emergencial de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de transporte escolar rural na (LINHA 05: Ilha Solteira/Fazendas/ Eldorado/Santa Isabel/Nova Estrela/Paraiso/Retiro 01/Lagoinha/ Estância Lagoa Azul), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**AUTORIZAÇÃO**

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa **TRANSVAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA**; CNPJ(MF): 20.493.584/0001-91; situada na Rua Mauro Cezar Santana, 763, Petit Trianon em Araçatuba/SP. CEP:16.058-530, pelo preço de **R\$ 36.456,00** (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Ilha Solteira, 13 de dezembro de 2024.

**Otávio Augusto Giantomassi Gomes**  
Prefeito

Praça dos Paiaguás n.º 86 - Centro • (18) 3743-6000 • CEP: 15385 000 • Ilha Solteira/SP  
www.ilhasolteira.sp.gov.br

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHA SOLTEIRA – COMASIS – 29/11/2024.**

Ao vigésimo nono dia do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e quatro (29/11/2024), às nove horas (09 h), por meio da plataforma digital GOOGLE MEET, através do link <https://meet.google.com/tzu-bkwm-tgs>, reuniram-se em reunião ordinária os membros do COMASIS, os titulares: Floripes Antiqueira da Silva, Gislaíne Seleguini da Silva, os suplentes: Rosana Almeida de Andrade Lima, Elmana Silva dos Santos e convidadas: Dalva Divina Pires (chefe da proteção social básica e especial), Ana Carolina Cochito Vicente Guerra (secretária executiva dos conselhos de assistência social). Sem quórum em primeira chamada, e com maioria simples em segunda chamada. Foi iniciada a sessão pública presidida pela presidente do COMASIS em exercício Floripes Antiqueira da Silva, a qual cumprimentou a todos os participantes e declarou aberta a sessão da (6ª) sexta reunião ordinária. Passando a palavra para Sra. Dalva Divina Pires e como primeira pauta, é realizado a explanação e demonstração do relatório sintético das prestações de contas de recurso federal no ano de 2023 após a apresentado é votado e aprovado por unanimidade. Próxima pauta, aprovação do protocolo de atendimento integrado à população em situação de rua do município de ilha solteira, documento que havia sido disponibilizado no grupo do conselho anteriormente, a Sra. Rosana pede a palavra, e diz que realizou a leitura e achou o plano muito bem elaborado e de grande importância a população do nosso município, é aberto para votação e aprovado por todos. Abrindo para palavra aberta, a Sra. Floripes, explana sobre dificuldades que a legião mirim vem enfrentando com a redução dos legionários feita pela prefeitura, e também com o encerramento das atividades da ação jovem, mas que apesar disso a instituição tem corrido atrás de recursos, e criando projetos. Menciona que, realiza a cada dois anos um projeto

Avenida Continental, 163 – Bela Vista, CEP: 15385-324 | (18) 37423555, [comasis@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:comasis@ilhasolteira.sp.gov.br)

junto ao CONDECA, e que a legião mirim está finalizando para enviar, encerra agradecendo a parceria com a Secretaria de Assistência Social. Passando a palavra a Sra. Gislaíne coordenadora do centro dia, relata a falta de recurso para fechar o ano, se acertar o R.H. não terá verba para outras despesas. Vem buscando todos os meios possíveis para conseguir recurso, inclusive menciona estar em dúvida a respeito de um repasse feito pelo Fundo Estadual, e solicita que a Chefe de proteção dê orientação. A Sra. Dalva então diz que o valor repassado, veio para execução direta, dividido em proteção básica, média e alta complexidade. A única entidade contemplada foi a Acafisa, uma vez que o valor destinado a alta complexidade não poderia ser usado em R.H., por essa razão foi repassado a instituição. Após explicação mais detalhada, ficou claro e as dúvidas foram tiradas. Para finalizar, a Sra. Dalva diz que, a Assistência Social está com edital de chamamento público em andamento, e em reunião de transição com o novo governo, tem passado as necessidades e pedindo a continuação dos repasses e ajuda as entidades. A presidente Floripes finaliza, colocando como pauta os Informes, porém os conselheiros não tinham informes a declarar. Não havendo mais nada a ser tratado, a presidente declarou encerrada a reunião às dez horas e doze minutos (10h12), cuja ata foi redigida por mim, Ana Carolina Cochito Vicente Guerra, aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, e também assinada pela presidente, ficando registrada a presença dos membros. ANA CAROLINA COCHITO VICENTE GUERRA, Secretária executiva do COMASIS \_\_\_\_\_ e FLORIPES ANTIQUEIRA DA SILVA, Presidente do COMASIS \_\_\_\_\_.

Avenida Continental, 163 – Bela Vista, CEP: 15385-324 | (18) 37423555, [comasis@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:comasis@ilhasolteira.sp.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 015/2024**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira dos recursos repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, no exercício 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira – COMASIS, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 360/1996; alterado pela Lei nº 1673/2009, no uso de suas atribuições conferidas pela referida lei, Regimento Interno, e LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social, art. 5; 27; 30 e 30-B); com base nas deliberações tomadas em reunião ordinária, realizada aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-financeira dos recursos IGD-PBF, IGD-SUAS e Serviços/Programas, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira, pelo MDS – Ministério de Desenvolvimento Social, no exercício de 2023.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 10 de dezembro de 2024.

**Floripes Antiqueira da Silva**  
Presidente do COMASIS - Ilha Solteira – SP



**RESOLUÇÃO Nº 16/2024**

Dispõe sobre aprovação do protocolo de atendimento integrado à população em situação de rua.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ilha Solteira – COMASIS, órgão deliberativo de caráter permanente, criado pela Lei Municipal nº 360/1996; alterado pela Lei nº 1673/2009, no uso de suas atribuições conferidas pela referida lei e Regimento Interno, homologado pelo Decreto Municipal nº 5486 de 26 de setembro de 2012, em reunião ordinária realizada aos 29 dias do mês de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que institui o Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada entre 2007 e 2008, pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que objetivou quantificar e permitir a caracterização socioeconômica da população em situação de rua;

CONSIDERANDO a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, instituídos pelo Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social que define como público prioritário as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COMASIS – artigo 2º, I, XIII, que delibera e define acerca da política municipal de assistência social.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Aprovar o protocolo de atendimento integrado à população em situação de rua do município de ilha solteira;

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Solteira, 10 de dezembro de 2024.

**Floripes Antikeira da Silva**  
**Presidente do COMASIS – Ilha Solteira – SP**



## APRESENTAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA/SP



## PROTOCOLO DE ATENDIMENTO INTEGRADO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

O Protocolo de Atendimento Integrado à População em Situação de Rua (PSR) do Município de Ilha Solteira/SP é uma importante ferramenta de gestão estratégica municipal, que surge em um momento importante, no qual são apresentados dados de crescimento exponencial dessa população no Brasil, trazendo para os estados e municípios o desafio de propor ações intersectoriais e transversais de enfrentamento a essa realidade social.

O documento ora apresentado é resultado do empenho e iniciativa conjunta das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Segurança Pública e demais representações do comitê que consolida um importante pacto de aprimoramento das ações voltadas para a qualificação do atendimento à População em Situação de Rua, garantindo assim a integralidade de acesso por meio de políticas públicas.

Este Protocolo Integrado visa fortalecer a rede de profissionais e de pessoas engajadas na construção de uma Ilha Solteira mais justa, inclusiva e com serviços cada vez mais qualificados em prol das pessoas em situação de rua.

204

1

2



### MARCO LEGAL

O Protocolo de Atendimento Integrado à População em Situação de Rua do Município de Ilha Solteira/SP se fundamenta nas normativas que seguem:

**Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, que institui o Estado Democrático de Direito e tem como um dos seus fundamentos a dignidade do ser humano, disposto em seu inciso III do artigo 1º. Estabelece ainda a Assistência Social como Política Pública, integrante da Seguridade Social (BRASIL, 1988).

**Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**, alterada pela Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social em âmbito nacional, além de outras providências, reconhece em seu inciso II, parágrafo 2º, do artigo 23, como serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros, às pessoas que vivem em situação de rua (BRASIL, 1993).

**Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua realizada entre 2007 e 2008, pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)**, que objetivou quantificar e permitir a caracterização socioeconômica da população em situação de rua, de modo a orientar a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas a essa população (MDS, 2008).

**Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, instituídos pelo Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009**, que estabelece princípios, diretrizes e objetivas a serem implementados de forma descentralizada pela União e demais entes federativos no desenvolvimento de políticas públicas para a população em situação de rua (BRASIL, 2009).

3

4



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
1. IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.....	09
a) Busca Ativa .....	09
b) Sistema de Garantia de Direitos.....	10
c) Municípios.....	10
1.1 Identificação e Notificação de Situações Graves e Emergenciais de Saúde.....	11
1.2 Crimes Praticados por PSR.....	12
2. PROCEDIMENTOS DE ABORDAGEM SOCIAL DO CREAS.....	15
2.1 Atenção às Necessidades Imediatas.....	15
2.1.1 PSR Residentes no Município Com Vínculos Familiares e Rede de Apoio.....	16
2.1.2 PSR Residentes no Município Sem Vínculos Familiares e Rede de Apoio.....	17
2.1.3 PSR de Outras Localidades.....	17
3. REDE INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO A PSR.....	18
3.1. CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.....	18
A Acesso ao CadÚnico do Governo Federal.....	19
B Política de Saúde.....	19
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.....	19
Pronto Socorro Municipal – PSM.....	21
Atenção Primária de Saúde – UBS/PSF.....	22
C Conselho Tutelar.....	23
D Sistema de Justiça.....	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
ANEXOS.....	31
REFERÊNCIAS.....	33

5



## INTRODUÇÃO

A Política Nacional para População em Situação de Rua (PNPSR), instituída por meio do Decreto 7.053/2009, representa um inegável avanço do ponto de vista legal dos direitos humanos e sociais da população em situação de rua, na medida em que possibilitou a visibilidade dessa população até então excluída das políticas sociais (ARGILES, 2012). O texto da PNPSR (2009) definiu o público em situação de rua como:

*“(…) grupo heterogêneo e que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando dos logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.*

Ao propor essa complexa definição, a PNPSR trouxe para o centro do debate público, a necessidade da intersectorialidade no enfrentamento das desafiadoras demandas apresentadas por esse público. Ao reconhecer as pessoas em situação de rua (PSR) como sujeitos que possuem direitos constitucionais, deslocou da política de Assistência Social a responsabilidade exclusiva e histórica no atendimento a esse segmento.

Em relação ao reconhecimento e avanços no âmbito legal, no cotidiano os princípios, diretrizes e objetivos propostos pela Política Nacional ainda encontram dificuldades para se efetivarem. A expressão do processo de exclusão social sofrida por essa população pode ser identificada pelo preconceito e discriminação em acessar políticas públicas, estabelecimentos comerciais, bancos, entre outros espaços, impedindo o acesso aos direitos sociais universais.

Esse cenário se agravou com o advento da pandemia de Covid-19 e consequentemente com a crise econômica mundial que, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a população de rua no Brasil chegou a 227 mil pessoas em 2023, um salto de 935,31% em comparação à mesma pesquisa divulgada em 2013, que contabilizava quase 21 mil. A pesquisa apresenta ainda que os principais motivos que levaram esse grande número de pessoas para as ruas estão relacionados a fatores econômicos como: insegurança alimentar, segurança, emprego e conflitos familiares, e fatores relacionados à saúde, principalmente de saúde mental.

6



O caminho apresentado pela PNPSR para o enfrentamento dessa realidade social, de natureza estrutural, perpassa necessariamente pela atuação em rede, em uma perspectiva intersectorial entre as políticas públicas. A intersectorialidade aqui compreendida como uma importante estratégia de gestão que visa ampliar o acesso da população em situação de rua aos seus direitos e o atendimento integral das suas necessidades, na medida em que se propõem a romper com a lógica da intervenção emergencial, pontual, fragmentada e precária.

Nessa perspectiva o “Protocolo de Atendimento Integrado à População em Situação de Rua do Município de Ilha Solteira/SP” se propõem a pactuar junto aos órgãos e setores de diferentes políticas públicas do município, ações intersectoriais e transversais que terão a finalidade de nortear e qualificar a oferta dos atendimentos a População em Situação de Rua. Assim, constituem-se objetivos do presente protocolo integrado:

- I. Pactuar ações pertinentes ao atendimento à População em Situação de Rua de Ilha Solteira/SP;
- II. Promover condições para a implementação de ações de interesse comum no atendimento à população em situação de rua, garantindo o caráter intersectorial e transversal com as demais políticas públicas;
- III. Assegurar à População em Situação de Rua, o acesso a atendimentos qualificados, integrados e articulados.

O texto do presente Protocolo Integrado propõe inicialmente todo o processo de identificação e notificação das situações das Pessoas em Situação de Rua no município, seguindo com a apresentação dos procedimentos de busca ativa a essa população e a atuação dos órgãos da rede de atendimento em uma perspectiva intersectorial.

Ao final, será apresentado o fluxograma intersectorial de atendimento.

7



## 1. IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – PSR

O Decreto 7.053/2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências, define a população em situação de rua como um grupo populacional heterogêneo, que possui em comum, características como: a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, seja de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Embora a população em situação de rua se configure como um grupo prioritário da Política de Assistência Social, sobretudo pela complexidade das violações de direitos das quais são acometidos, essas condições concretas exigem do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) uma atuação intersectorial em seu enfrentamento. Nesta lógica de corresponsabilização intersectorial, qualquer serviço da rede e/ou órgão do SGD, ou até mesmo os municípios poderão identificar e notificar tais situações, que poderão ocorrer por:

## a) Busca Ativa

As identificações das pessoas em situação de rua (PSR) poderão ocorrer tanto pela equipe do CREAS – Centro de Referência em Assistência Social e/ou Agente Comunitário de Saúde (ACS) que ocorrerão de forma sistematizada, de acordo com as especificidades de cada processo de trabalho de forma a desenvolver diálogos com olhares e intervenções intersectoriais uníssonas respeitando as especificações de cada política pública.

Os Agentes Comunitários de Saúde, com base territorial definida de acordo com a Portaria 2436/2017, assumem a responsabilidade sanitária em seus territórios, exercendo sobre ela a atuação da promoção da saúde e prevenção de doenças. Ao identificar uma Pessoa em Situação de Rua, oferecerão o cadastro e os serviços da Unidade Saúde mais próximo da localidade em que a PSR estiver. Porém, a PSR com característica itinerante poderá ser atendida na Unidade de Saúde que procurar pelo serviço.

8





Os ACS possuem um papel importante na identificação da PSR em sua micro área. Sendo assim, são pontos importantes para se estabelecer fluxo de atendimento na Rede de Atenção à Saúde. A equipe de referência procurará estabelecer vínculo, apesar de se saber e conhecer a característica itinerante. Realizará Busca Ativa em condições específicas relacionadas à saúde, seja ela de promoção, prevenção ou recuperação.

Tais ações se justificam devido à complexidade intersetorial das demandas apresentadas pelas PSR caracterizadas por risco social que na grande maioria dos casos estão associados ao uso de substâncias psicoativas e transtornos mentais, exigindo assim, avaliações e encaminhamentos específicos. Dessa forma, os atendimentos em lócus deverão ocorrer, sempre que possível, em conjunto entre as equipes. Os procedimentos adotados por cada um desses equipamentos serão apresentados de forma mais detalhadas nos itens 3.1 e 3.3.3 deste protocolo.

#### b) Sistema de Garantia de Direitos

Outra forma de identificação do público PSR poderá ocorrer através dos serviços e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos do município. Nessas ocasiões o órgão identificador deverá encaminhar ao CREAS para avaliação técnica, que é porta de entrada para os serviços socioassistenciais do município, com exceção das ocasiões em que a PSR apresentar situações consideradas agudas e/ou emergenciais caracterizadas por demandas de saúde (item 3.3.2), ou em situação de conflitos e/ou crimes, nos quais deverão ser acionados os serviços de segurança pública, conforme item 1.2 deste protocolo. No ato da notificação, os serviços e órgãos identificadores deverão informar minimamente:

- ✓ A Caracterização do (s) indivíduo (s) ou família (s) em situação de rua;
- ✓ O Local da Identificação;
- ✓ Os Procedimentos realizados pelo órgão identificador (caso houver).

#### c) Municípios

As identificações de PSR também poderão ser realizadas por qualquer município. Nessas ocasiões as notificações deverão ser direcionadas ao CREAS, porta de entrada para os serviços

9



socioassistenciais do município, com exceção das ocasiões em que as PSR apresentarem situações consideradas agudas e/ou emergenciais caracterizadas por demandas de saúde, ou em situação de conflitos e/ou crimes, que deverão ser acionados os serviços de segurança pública (item 1.2).

Nas ocasiões em que se identificarem **situações agudas e emergenciais de saúde**<sup>1</sup>, os serviços de emergências municipais deverão ser acionados.

#### 1.1 Identificação e Notificação de Situações Agudas e Emergenciais de Saúde

Nas situações graves e emergenciais de saúde envolvendo as PSR, sejam essas identificadas pelas buscas ativas realizadas pelo CREAS e/ou ACS, seja pelos órgãos do sistema de garantia de direitos ou por municípios (como descritos à cima), o serviço do corpo de bombeiro deverá ser acionado pelo telefone 193 sendo responsável por prestar os primeiros socorros e encaminhar ao Pronto Socorro Municipal (PSM) ou ao Hospital Geral do Município (HGM) que adotará medidas segundo suas atribuições.

Após os atendimentos emergenciais e alta médica pelo PSM ou HGM, as equipes de ambos os serviços deverão referenciar a PSR atendida aos serviços socioassistenciais e/ou de saúde conforme avaliação das demandas apresentadas.

Por situações graves e emergenciais de saúde são entendidos:

- ✓ Problemas cardiorrespiratórios;
- ✓ Intoxicação exógena e envenenamento;
- ✓ Queimaduras graves;
- ✓ Ferimento por arma de fogo ou arma branca;
- ✓ Tentativas de suicídio;

<sup>1</sup> - "Não cabe à política de assistência social fazer avaliação de condições de saúde e seus agravos. Nos casos em que se observarem sinais que indiquem a necessidade de intervenção na área da Saúde, é preciso acionar os serviços competentes" (Brasília, 2013, p. 40. Perguntas e Respostas: Serviço especializado em Abordagem Social SUAS e População em Situação de Rua).

10



- ✓ Crises hipertensivas e dores no peito de aparecimento súbito;
- ✓ Soterramento ou desabamento com vítimas;
- ✓ Transtornos Psiquiátricos;
- ✓ Surto Psicóticos;
- ✓ Coma Alcoólico;
- ✓ Desmaios e outros.

Obs. Cabe destacar que nas ocasiões de alta médica de PSR, a avaliação médica deverá levar em consideração as características peculiares dessa população, pois diferentemente das pessoas que possuem residências, as PSR não possuem local para reabilitação e recuperação de suas condições de saúde.

É necessário elucidar que o Hospital Regional de Ilha Solteira, não dispõe de leito permanente e, a avaliação da condição clínica do paciente, é realizada pela equipe médica, não podendo manter o paciente internado se não houver a necessidade clínica para tratamento de saúde. Caso contrário o paciente será referenciado para a rede de atendimento municipal.

Cabe mencionar a importância da parceria da rede para que quando um serviço acompanhar uma PSR até Pronto Socorro, esse contribuirá com o acompanhamento até o momento da triagem, sendo assim, comunicará ao Serviço Social hospitalar. E em caso de procura espontânea, poderá solicitar o auxílio às instituições de saúde do município, para melhor direcionamento do caso.

#### 1.2 Crimes Praticados por PSR

##### Policia Militar

Nas ocasiões em que as PSR forem identificadas em situações de contravenção penal, como por exemplo, perturbação do sossego, roubo, furto, entre outras ocorrências dessa natureza, a **Policia Militar** deverá ser acionada por meio do disque 190, que encaminhará equipe para atender

11



prontamente ao chamado e combater o ato criminoso. Atendendo ao artigo 144, §5 da Constituição Federal, a Polícia Militar atuará de forma preventiva e ostensiva combatendo as infrações, conforme suas atribuições.

##### Guarda Municipal

A **Guarda Municipal** por sua vez será acionada por meio do disque 153 nas ocasiões em que as PSR apresentarem situações conflitantes, ou comportamentos que possam desencadear conflitos em espaços públicos, inclusive em casos de desacato e ameaças ao funcionário público no exercício de suas funções, conforme disciplina o artigo 4º Lei nº 13.0222, de 08 de Agosto de 2014: "É de competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município".

Portanto, a Guarda Municipal priorizará o diálogo e atuará de forma preventiva e ostensiva dentro de seus limites, e todas as vezes que extrapolar suas competências legais acionará a Polícia Militar para auxiliar nas intervenções. Segue abaixo algumas competências específicas da GM, segundo a Lei Federal 13.022/2014.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- (...)
- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- (...)
- VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

12







- VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- (...)
- XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- (...)
- XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- (...)
- XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- (...)
- XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Ambos os serviços de segurança pública, PM e GM estarão disponíveis 24 h todos os dias da semana. É importante afirmar que o agente de segurança pública deverá estar bem preparado para realizar as abordagens as PSR sobretudo se estiverem sob efeito de álcool ou drogas, bem como conhecer todos os serviços de referência de atendimento a PSR no município.

Depois de esgotados os procedimentos específicos por parte da segurança pública, ambos os serviços, PM e GM notificarão os casos e encaminharão aos serviços de referência – CREAS, da política pública de Assistência Social para atendimento e articulação de suas demandas socioassistenciais, ao CAPS por demandas psiquiátricas e/ou dependência química e as Unidades de Saúde quando se identificar situações que demandem de suas atenções.

Visando resguardar os vínculos dos profissionais responsáveis pelas buscas ativas junto as PSRs, e até mesmo pela segurança dos atendidos, o caderno de “Orientação Técnicas do CREAS (Brasília, 2011) preconiza que intervenções conjuntas da equipe do CREAS com os serviços de

13



segurança pública deverão ser evitadas, e que quando houver a necessidade de intervenções por parte da segurança pública, as buscas ativas do CREAS deverão ser suspensas até que a situação volte a sua normalidade. Portanto, nos casos em que envolver situações de crimes e/ou contravenções penais praticado pela PSR será necessário que primeiro a segurança pública realize o seu trabalho para posteriormente se iniciar as intervenções pelas equipes do CREAS.

Cabe reforçar ainda que a natureza do Serviço Socioassistencial do CREAS, assim como qualquer outro serviço da política de assistência social se difere significativamente dos órgãos do sistema de defesa, sendo vedadas aos serviços de assistência social, ações de caráter investigativa, punitiva e responsabilizatória<sup>2</sup>.

**Obs.** Em todas as situações de identificação de PSR apontadas acima, sejam essas por busca ativa, pelo SGD ou por municípios, quando forem identificados crianças e adolescentes em situação de rua, sejam acompanhadas ou desacompanhadas de seus familiares, o Conselho Tutelar deverá ser acionado emergencialmente para que proceda com a notificação e aplicação de possíveis medidas protetivas, conforme previstas no item 3.4, descrição da atribuição do Conselho Tutelar.

## 2. PROCEDIMENTOS DE ABORDAGEM SOCIAL DO CREAS

Ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o trabalho social do CREAS constitui-se por um processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social por violação de direitos.

Embora seja um serviço de caráter planejado e continuado, o CREAS após a identificação das PSR priorizará a garantia de atenção às necessidades mais imediatas das famílias e dos indivíduos, promovendo o acesso dos mesmos à rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas (Resolução CNAS Nº 109, de 2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

<sup>2</sup> (Nota Técnica SNAS 02/2016 – Parâmetros da Relação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com o Sistema de Justiça).

14



### 2.1 Atenção às Necessidades Imediatas

As primeiras abordagens da equipe do CREAS deverão priorizar o conhecimento das necessidades mais imediatas e básicas das PSR, bem como de suas estratégias de sobrevivência para a efetivação de encaminhamentos de forma célere às políticas públicas municipais, que por sua vez deverão atender prontamente, garantindo assim, o acesso aos seus direitos humanos básicos e fundamentais. Os encaminhamentos deverão ser formalizados em instrumental pactuado pela rede de proteção às PSR. As necessidades imediatas poderão ser compreendidas a partir do conhecimento dos respectivos aspectos:

- ✓ Município de Origem;
- ✓ Vínculos familiares e/ou Comunitários (existência de familiares, vínculos fragilizados ou rompidos);
- ✓ Acesso a alimentação (última refeição; onde tem se alimentado; quantas refeições realizadas por dia; local da próxima refeição);
- ✓ Acesso ao descanso e higiene pessoal (onde tem dormido durante a noite; local que realiza suas necessidades fisiológicas e de Higiene);
- ✓ Acesso a saúde (existência de problemas crônicos de saúde; tratamento e controle de doenças crônicas; acesso a medicações);
- ✓ Acesso a documentação pessoal;
- ✓ Entre outros aspectos que considerar importante.

15



### 2.1.1 PSR Residentes no Município com Vínculos Familiares e Rede de Apoio

Nas ocasiões em que a equipe do CREAS constatar que a pessoa ou família em situação de rua reside no município e que há vínculos familiares e/ou rede de apoio, providenciará a localização da mesma e a tentativa de reintegração imediata da pessoa ou família, garantindo assim a saída das ruas. Após a reintegração familiar ou à rede de apoio, o CREAS referenciará o caso ao Serviço PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família do CRAS que adotará o seguinte processo:

- ✓ Acolhida (estudo e avaliação do caso);
- ✓ Referenciamento ao Serviço PAIF;
- ✓ Elaboração de Plano de Atendimento Familiar;
- ✓ Acompanhamento.

### 2.1.2 PSR Residente no Município sem Vínculos Familiares e Rede de Apoio

Nas situações em que a equipe do CREAS identificar que a pessoa ou família em situação de rua que possui residência no município, porém, não possui família e rede de apoio, ou então até possui familiares, mas tenham os vínculos fragilizados ou rompidos, de forma que inviabilize a sua reintegração, referenciará o caso ao Serviço PAEFI – Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos que estabelecerá respectivo processo:

- ✓ Acolhida (estudo e avaliação do caso);
- ✓ Referenciamento ao Serviço PAEFI;
- ✓ Elaboração de PDU – Plano de Desenvolvimento do Usuário;
- ✓ Acompanhamento.

16







### 2.1.3 PSR de Outras Localidades

a) Nas abordagens sociais em que forem identificados indivíduos ou famílias em situação de rua de outras localidades e que possuam vínculos familiares e/ou rede de apoio em outros municípios, a equipe do CREAS buscará o contato e estabelecerá a tentativa de reintegração imediata desses, garantindo assim à saída das ruas. Nessas condições além do contato com familiares e/ou rede de apoio dessas localidades, a equipe do CREAS adotará os seguintes procedimentos:

- ✓ Referenciamento junto aos serviços ou órgãos da política de Assistência Social referência para o público PSR daquela localidade (Centro Pop, CREAS, entre outros) que adotará estratégias de acompanhamento e trabalhos sociais específicos;
- ✓ Fornecimento de passagem social.

b) Nas situações em que os indivíduos ou famílias de outras localidades, em que não foi possível a localização da família ou possuem vínculos rompidos com as mesmas, e manifesta o desejo de permanecer no município de Ilha Solteira, a caso será referenciado ao PAEFI que estabelecerá respectivos procedimentos:

- ✓ Acolhida (Estudo e avaliação do caso);
- ✓ Referenciamento ao Serviço PAEFI;
- ✓ Elaboração de PDU – Plano de Desenvolvimento do Usuário;
- ✓ Acompanhamento.

c) Nos casos em que os indivíduos ou famílias em situação de rua de outras localidades que não possuam vínculos familiares e/ou rede de apoio em outros municípios, porém manifestam o desejo de ir para outras localidades, a equipe do CREAS, mediante avaliação, adotará os procedimentos:

- ✓ Referenciamento junto aos serviços ou órgãos da política de Assistência Social referência para o público PSR daquela localidade (Centro Pop, CREAS, entre outros) que adotará estratégias de acompanhamento e trabalho social específicos;
- ✓ Fornecimento de passagem social.

Cabe observar que o acesso aos Benefícios Eventuais, como o de passagem, se darão conforme aviação técnica e definição conforme legislação municipal.

## 3. REDE INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO À PSR

### 3.1 CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

O acompanhamento especializado para PSR no município de Ilha Solteira é ofertado pelo Serviço PAEFI/CREAS de segunda a sexta feira das 7h30min às 17h. O acompanhamento por sua vez, se caracterizará por um processo de intervenções continuadas, a partir do estabelecimento de compromissos entre as pessoas atendidas e os profissionais, compromisso que pressupõem a construção de um Plano de Acompanhamento com metas e objetivos bem definidos de curto, médio e longo prazo que visará à superação de sua situação violadora e a construção de novos projetos de vida.

O trabalho social especializado ofertado por meio do Serviço PAEFI se destaca pelas ações de articulação com outros serviços e órgãos do sistema de garantia de direitos, e encaminhamentos para essa rede, visando o acesso da PSR a políticas públicas e a garantia de direitos.

### 3.2 Acesso ao Cadastro Único do Governo Federal

Entre os encaminhamentos primordiais do serviço PAEFI, se destaca a Inclusão ou atualização para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que está disponível todos os dias da semana das 7h30min às 17h e se dará segundo as orientações previstas na Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS/MDS Nº 07 de 22 de novembro de 2010 (MDS, 2010). O

17



18



endereço do CREAS poderá ser utilizado como de referência para inclusão do público em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais.

Para aquelas PSR que recusarem o encaminhamento ao posto de cadastramento, mas demonstrarem interesse na inclusão no Cadastro Único, a entrevista e o preenchimento dos formulários poderão ser realizados in loco pelos entrevistadores sociais responsáveis pelo serviço, em parceria com a equipe responsável pela busca ativa do CREAS.

*Quando a pessoa em situação de rua recusar o encaminhamento ao posto de cadastramento, mas demonstrar interesse em ser incluída no Cadastro Único, a entrevista e o preenchimento dos formulários podem ser realizados na rua. Também em casos de mutirões previamente organizados, o cadastramento pode ocorrer na rua. Em ambas as situações, o cadastramento deve ser feito em parceria com a equipe de abordagem, preparada para atuar nas ruas. É indispensável que haja entrevistador social do Cadastro Único capacitado para que todos os procedimentos para entrevista e preenchimento dos formulários sejam adotados (Informe nº 7º de 6 de junho de 2023).*

## 3 Política de Saúde

### 3.1 Centros de Atenção Psi cossoci al- CAPS

O CAPS – Centro de Atenção Psicossocial<sup>4</sup>, faz parte da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, que também é composta pelas Unidades Básicas, Pronto Socorro, Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

O CAPS realiza atividades prioritariamente em espaços coletivos, o cuidado é desenvolvido por intermédio do Projeto Terapêutico Individual. O CAPS I, modalidade do município de Ilha Solteira, atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias. O CAPS I é um serviço ambulatorial que presta assistência aos pacientes nas seguintes atividades:

- Acolhimento inicial;
- Grupos terapêuticos, educação em saúde, práticas corporais, práticas expressivas;
- Atendimento individual (técnico de referência, consulta médica);
- Atendimento familiar;
- Acompanhamento domiciliar;
- Matriciamento em saúde mental (matriciamento de equipes da atenção básica, efetuado mensalmente, contato médico de referência com psiquiatra da referência sempre que necessário);
- Reunião de equipe;
- Atenção às situações de crise;
- Ações de articulação em rede intra e intersetoriais;
- atendimentos relacionados as pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- Atendimento relacionado a crianças e adolescentes;
- Medicação monitorada;
- Busca Ativa para os usuários do serviço.

Nos casos em que se cogitar a internação psiquiátrica da PSR as mesmas só poderão ocorrer mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos (Art. 6º da lei 10.216/2001):

Art. 6º: A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

- I - Internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

19



20





II - Internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - Internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

### ☞ Pronto Socorro Municipal – PSM

As PSR poderão ser encaminhadas ao Pronto Socorro Municipal pelos órgãos de proteção do município, pelo serviço de urgência e emergência do resgate do corpo de bombeiro ou pelo serviço de ambulância municipal, ou por busca espontânea. O Pronto Socorro Municipal funcionará de forma ininterrupta 24h por dia, todos os dias da semana e se propõe a atender os casos clínicos com potencial de implicar risco imediato à vida ou em sérias lesões.

As intervenções do PSM junto a PSR seguirão os devidos procedimentos:

- ✓ Recepção e preenchimento de ficha de atendimento;
- ✓ Acolhimento e classificação de risco. Para tanto, o PSM utilizará uma tabela de classificação de risco de vida para determinar a prioridade dos atendimentos: Vermelho: emergência, atendimento imediato, pois há risco de morte; Laranja: muito urgente, com risco significativo de evoluir para a morte; Amarelo: urgente, é necessário ter atendimento rápido, mas pode aguardar; Verde: pouco urgente, pode aguardar o atendimento ou ser encaminhado para outros serviços de saúde; Azul: não urgente, podendo aguardar o atendimento ou ser encaminhado para outros serviços de saúde.
- ✓ Atendimento Médico e de Equipe multiprofissional.

É importante destacar, conforme já mencionado no item 1.1, que nas ocasiões de alta médica pelo PSM, a equipe deverá levar em consideração as características peculiares da PSR pois diferentemente das pessoas que possuem residências, as mesmas dificilmente se disponibilizarão de local para o processo de reabilitação e recuperação de suas condições de saúde. Dessa forma, será primordial que a equipe do PSM estabeleça contato com o CREAS e CAPS, órgãos de referência

21



forma integradora, outros serviços de saúde e socioassistenciais do território de abrangência, visto a necessidade intersectorial e da integralidade das intervenções.

Conforme Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 sobre a Política Nacional de Atenção Básica, as atribuições dos profissionais da Atenção Básica são as de realizar o cuidado integral à saúde da população, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde e quando necessário no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outras) com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privativa de liberdade, ribeirinha, fluvial, entre outras).

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) realizarão os cadastros das pessoas em situação de rua para a utilização do Sistema Único de Saúde (SUS), mantendo-os sempre atualizados nas Unidades, como no CADWEB SUS<sup>5</sup>, tanto ao procurarem a Unidade de Saúde da Família ou nas visitas realizadas pelos ACS até o local em que vivem.

As PSR serão cadastradas pelo ACS da área em que pertencem, vinculada a Unidade Básica de Saúde da Família da área de referência, mas terá acesso ao atendimento em qualquer Unidade Básica de Saúde da Família que ele adentrar.

O cadastro das PSR será realizado a qualquer momento em que se identificar que há naquela área uma nova PSR sem longo prazo para essa efetivação.

Para realizar o cadastro da PSR deverá ser utilizado o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e a Carteira Nacional de Identidade (RG) sendo que, caso não possua, fica na responsabilidade da Secretaria de Assistência Social providenciar e fornecer a PSR, assim como os demais documentos que são de direito dos cidadãos, conforme prevê a Constituição Federal Brasileira.

O cadastro de qualquer cidadão no Sistema Único de Saúde é realizado através da Ficha do E-SUS Cadastro Individual, que contempla os dados necessários tanto de identificação, informações demográficas, questionário de condições/situações de saúde gerais e cidadão em situação de rua. São informações autorreferidas pelo morador, ou seja, respondidas pelo usuário do serviço e preenchidas pelos ACS.

<sup>5</sup> <https://datasus.saude.gov.br/cartao-nacional-de-saude/>

<sup>6</sup> [https://sisaps.saude.gov.br/sisaps/upload/docs/ficha\\_cadastro\\_individual\\_v9\\_2.pdf](https://sisaps.saude.gov.br/sisaps/upload/docs/ficha_cadastro_individual_v9_2.pdf)

23



no atendimento das PSR no município para obtenção de maiores informações acerca dos pacientes e de suas possíveis rede de apoio. As mesmas orientações dadas ao PSM quanto às altas médicas, cabem também ao Hospital Geral do município.

Cabe enfatizar ainda que o PSM se constitui como um importante equipamento da rede de proteção à PSR, inclusive como porta de entrada para a articulação desta rede, de forma que os atendimentos e procedimentos realizados nesse local deverão estar conectados aos demais serviços da mesma rede.

### ☞ Atenção Primária de Saúde – UBS/PSF

As PSR poderão ser referenciadas à UBS pelos próprios serviços de saúde, como PSM e CAPS, pelos demais órgãos do sistema proteção do município, como também pela busca espontânea. A Atenção Básica (AB) é constituída por um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada por equipe multiprofissional, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

Incluem nas intervenções sob responsabilidade das UBSS, ações de promoção da saúde, como orientações e prevenção (vacinação e planejamentos), tratamento de doenças agudas e infecciosas, controle de doenças crônicas, cuidados paliativos e reabilitação, situações muito comuns entre a população de rua. Os principais serviços oferecidos pelas UBSS são consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas e encaminhamentos para especialidades. O processo se configura pelos respectivos procedimentos:

- ✓ Acolhimento da PSR;
- ✓ Avaliação;
- ✓ Elaboração de Projeto Terapêutico Singular – PTS;
- ✓ Acompanhamento.

Enquanto porta de entrada ao Sistema Único de Saúde - SUS e responsável pela gestão do território, as UBSS deverão na elaboração do Plano Terapêutico Singular da PSR envolver de uma

22



### ☞ Conselho Tutelar

Não é difícil encontrar entre as PSR famílias com filhos menores de 18 anos e até mesmo crianças e adolescentes sem familiares. Um dos traços característicos de parte das crianças e adolescentes que estão em situação de rua é o rompimento ou a fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares, o que demanda esforço dos diversos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos para fortalecer a convivência familiar e comunitária dos mesmos, como meio de assegurar à criança e/ou o adolescente seus demais direitos fundamentais.

*Segundo a portaria nº 69<sup>7</sup> aprovada em 14 de maio de 2020, define criança e adolescente em situação de rua como: “Sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outras”.*

Quando identificado entre o público em situação de rua, crianças e adolescentes sejam pelas equipes que realizarão a busca ativa e ou demais órgãos do sistema de garantia de direitos deverão acionar o Conselho Tutelar<sup>8</sup>, que se deslocará até o local para constatar as informações, compreender o contexto acerca de suas condições e possíveis violações de direitos e aplicar as medidas protetivas cabíveis (art. 101 e 129 da lei 8.069/1990).

<sup>7</sup> Aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19.

<sup>8</sup> Art. 13 da Lei 8.069 de 1990. “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”.

24





A intervenção realizada pelo Conselho Tutelar se pautará pela compreensão dos seguintes aspectos:

- ✓ Local de origem da família;
- ✓ Vínculos familiares e/ou comunitário (existência de familiar extensa e/ou rede de apoio);
- ✓ Motivos da situação de rua;
- ✓ Acesso a alimentação (última refeição; onde tem se alimentado; quantas refeições realizadas por dia; local da próxima refeição);
- ✓ Acesso a descanso e higiene pessoal (onde tem dormido durante a noite; local que realiza suas necessidades fisiológicas e de higiene);
- ✓ Condição de saúde e acesso a política de saúde;
- ✓ Documentação pessoal;
- ✓ Outros aspectos que entender relevantes.

25



### 31 Crianças e Adolescentes em Situação de Rua Sem a companhia de Familiares

Quando forem identificadas **crianças e adolescentes residindo nas ruas sem a companhia dos familiares**, o CT buscará o contato com familiares, caso não possuam, buscará família extensa ou rede de apoio e avaliará a possibilidade de aplicação de medida protetiva de reintegração familiar ou colocação em família extensa. Deverá, sempre que possível, consultar os órgãos do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes do município, visando obter maiores informações sobre o histórico de atendimento da família.

Na impossibilidade de reintegração familiar ou de colocação em família extensa, o CT deverá aplicar as medidas existentes no Anexo I do Protocolo do Fluxo de Atendimento a Criança e Adolescente vítimas de violência, que trata-se do Protocolo de Acolhimento Institucional, deliberado do CMDCA, visando garantir a proteção emergencial da criança ou adolescente em situação de rua.

### 32 Crianças e Adolescentes em Situação de Rua Acompanhados de Familiares

Quando as **crianças e adolescentes estiverem em situação de rua, acompanhados dos pais e/ou responsáveis**, o CT deverá compreender os níveis de riscos promovidos pela condição de rua para os menores, bem como os níveis de vinculação familiar e as possíveis funções protetivas desempenhadas pelos pais e/ou responsáveis. Compreendendo que a permanência junto à família é a medida mais apropriada, o CT poderá encaminhar o caso ao CREAS para acompanhamento técnico e elaboração de plano de acompanhamento familiar com previsão de intervenções coletivas junto ao SGD.

Nas ocasiões em que as **crianças e adolescentes estiverem em situação de rua, acompanhados dos pais e/ou responsáveis** e após compreensão e identificação de fatores iminentes de riscos graves e identificado fatores desprotetivos por parte dos responsáveis, o CT buscará emergencialmente o contato com família extensa ou rede de apoio e avaliará a possibilidade

26



de aplicação de medida protetiva de colocação em família extensa. O CT deverá sempre que possível consultar os órgãos do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes do município, visando obter maiores informações sobre o histórico de atendimento da família. Na impossibilidade de colocação em família extensa o CT deverá aplicar as medidas contidas no Protocolo de Acolhimento Institucional já citado.

### 33 Sistema de Justiça

Nas situações de violação de direitos envolvendo as PSR das quais se demonstrarem o esgotamento das intervenções por parte da rede de atendimento, assim como a necessidade de intervenções específicas por parte dos órgãos do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), as equipes de referência no atendimento as PSR deverão promover a articulação com os respectivos órgãos por meio de encaminhamentos, visando à proteção integral e garantia de seus direitos. Os relatórios destinados aos órgãos da justiça deverão ser fundamentados, demonstrando a necessidade da atuação do respectivo órgão receptor.

Visando a garantia da relação dos judiciais com os equipamentos de atendimento a população de rua, o Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução Nº 425 de 08/10/2021 instituiu a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do Poder Judiciário, que entre os seus principais objetivos, esta em:

*“assegurar o amplo acesso à justiça às pessoas em situação de rua, de forma célere e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional” (Art. 1º, I);*

A respectiva resolução propõe um sistema de justiça mais articulado não só entre os demais órgãos do mesmo sistema, porém com os demais que compõem a rede de proteção, com destaque as políticas de Assistência Social, Saúde e Habitação. Nessa perspectiva inclusiva, a Resolução Nº 425

27



de 2021 não só propõem o reconhecimento das PSR como sujeito de direitos, como disciplina como deve ser o atendimento do sistema judiciário à PSR

*“Art. 4º Os tribunais deverão viabilizar atendimento prioritário, desburocratizado e humanizado às pessoas em situação de rua, mantendo em suas unidades equipe especializada de atendimento, exclusiva ou não, preferencialmente multidisciplinar.*

*§ 1º A equipe de atendimento será adequada às características dessa população, suas demandas e necessidades, com capacitação sistemática para atuação na garantia dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, devendo ser observada a atuação articulada com órgãos gestores das políticas de assistência social.*

*§ 2º Será conferido especial atendimento às pessoas referidas no inciso II do art. 1º, a fim de favorecer a eliminação das barreiras de sua condição.*

*§ 3º Nos atendimentos à mulher em situação de rua será garantido o livre exercício da maternidade, amamentação, além da atenção à criança que esteja sob os seus cuidados.*

*Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:*

*I – vestimenta e condições de*

*higiene pessoal;*

*II – identificação civil;*

*III – comprovante de residência;*

*IV – documentos que alicercem o seu direito; e*

*V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes. (...)*

*Art. 8º Os órgãos judiciais e administrativos, quando do processamento de ações judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos aos direitos e garantias das pessoas em situação de rua, zelarão pela prioridade, celeridade, inclusão, humanização e desburocratização desses processos (...).”*

Em que pese à importância do sistema judiciário na garantia dos direitos das PSR cabe reforçar que cada órgão que compõe o sistema de garantia dos direitos dessa população possui

28





atribuições e papéis específicos, que quando sobrepostas, acentua a violação dos direitos das PSR. É o que sinaliza a Nota Técnica 119 de 2023 ao tratar da relação da Política de Assistência Social e os órgãos da justiça, sobretudo por meio da produção de relatórios:

*Art. 18. As respostas aos expedientes recebidos do Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e de Garantia de Direitos devem observar:*

- I* – o caráter protetivo do SUAS, que pode ser fragilizado ou inviabilizado quando os relatórios dos profissionais das equipes de referência das unidades da Assistência Social, que se constituem em instrumentos técnico-operativos fundamentais em sua prática cotidiana, sejam confundidos com documentos de caráter investigativo e fiscalizador; e
- II* – o caráter privado e sigiloso de algumas informações e as condições e prerrogativas éticas e técnicas das (os) profissionais que elaboram o relatório e compõem a equipe de referência das unidades.



#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O “Protocolo de Atendimento Integrado à População em Situação de Rua do Município de Ilha Solteira/SP” se apresenta como um relevante modelo de oferta pública de cunho protetivo, que reconhece as pessoas e famílias nessa condição, como sujeitos de direitos. Construído a partir de debates entre diferentes lentes e ângulos, foi capaz de sintetizar em um só texto, a heterogeneidade e diversidade características dessa população em crescente desenvolvimento no Brasil, bem como o de traduzir suas distintas demandas em ofertas de atendimentos.

Longe de representar a solução dos problemas públicos municipais relacionados às PSR o presente Protocolo de Atendimento se compromete a estabelecer parâmetros de reconhecimento da realidade, que, todavia nos ensina acerca do único caminho para intervir sobre a mesma, que não se dará se não pelo reconhecimento da incompletude institucional dos órgãos que compõe o sistema de garantia de direitos e do sentimento da necessidade da atuação transversal e intersectorial desse sistema.

Em se tratando de realidade dinâmica, cabe ao sistema de garantia de direitos das PSR municipal criar estratégias e mecanismos de releitura sistemática do presente protocolo, visando, todavia, a adequação e aproximação à realidade vivenciada por essa população.

O protocolo aponta ainda para a necessidade da criação de processos formativos contínuos e permanentes, visando à sensibilização e mobilização dos profissionais das diferentes políticas públicas envolvidos nos atendimentos das PSR potencializando assim, o desenvolvimento de habilidades de escuta ativa, acolhimento e humanização.



#### ORGANIZAÇÃO

**Ficha Técnica:**

Otávio Augusto G. Gomes

**Prefeito de Ilha Solteira**

Cátia Cristina Teodoro Buzola

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Dalva Divina Pires

**Chefe da Divisão de Proteção Social Especial**

Eliana Luzia Covre Martines.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Renato Augusto Alves

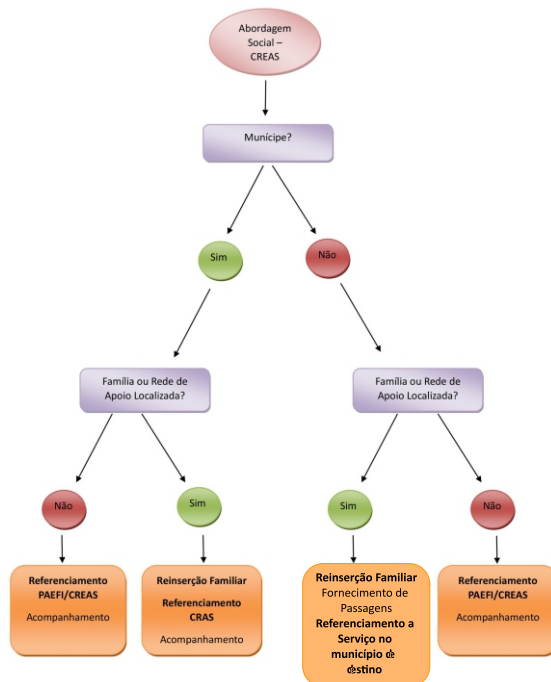
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**

Prof. Me. Pedro Luis Mentí Sanchez - Advogado

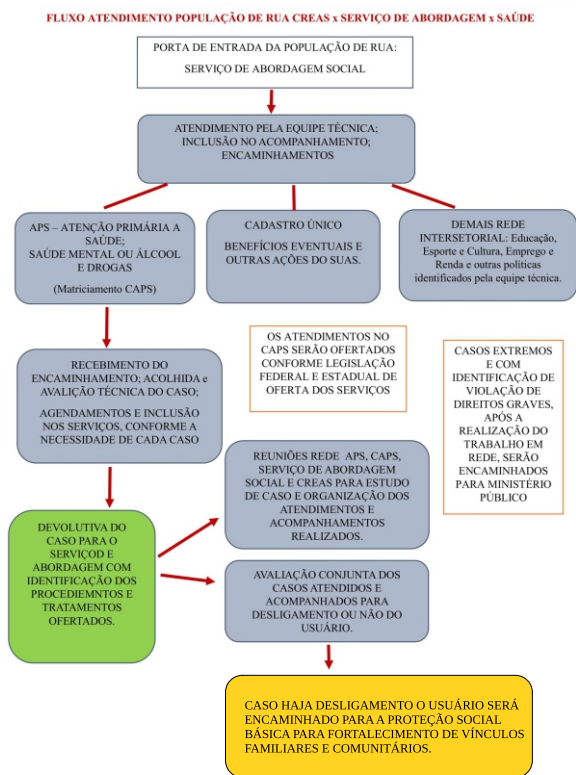
**Assessoria Técnica**



#### FLUXOGRAMA







33



## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.
- \_\_\_\_\_. Decreto Lei n. 1948, de 3 de julho de 1996. Regulamenta a Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a **Política Nacional do Idoso**, e da outras providências. Brasília: MPAS/SAS, 2000.
- \_\_\_\_\_. **LOAS Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília: SNAS, 1993.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004. Política Nacional de Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, D.F., 28 de outubro de 2004.
- \_\_\_\_\_. Lei 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a **Política Nacional do Idoso**, e da outras providências. Brasília: MPAS/SAS, 2000.
- \_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica** (NOB-SUAS). Brasília, 2005.
- \_\_\_\_\_. Lei n.10.741. **Estatuto do Idoso**. Conselho Regional de Serviço Social. SP. Legislação Brasileira para o Serviço Social: São Paulo, 2006.
- \_\_\_\_\_. Lei n. 13.022<sup>10</sup>. **Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais**, 2014.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Violência Intrafamiliar, orientações para a prática em serviço** Cadernos de atenção básica nº8 – **Série A Normas e Manuais Técnicos**. Brasília, 2002.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Envelhecimento e saúde da pessoa idosa**. Cadernos de Atenção Básica nº19 **Série A Normas e Manuais Técnicos**. Brasília, 2006.
- \_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. **Cuidar Melhor e Evitar a Violência: Manual do Cuidador da Pessoa Idosa**. Org. BORN, T. Brasília, 2008.

<sup>10</sup> [Lei nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014](#) (Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal).

34



\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, **Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**. MDS, Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, de 2009. Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Viva: instrutivo de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências**. Comunicação e Educação em Saúde. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do SUAS**, de 2012. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

\_\_\_\_\_. **SUAS 10 Diversidade no SUAS: realidade, respostas, perspectivas**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.  
[https://bvs.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](https://bvs.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde Portaria Nº 336, de 19 de FEVEREIRO DE 2002  
[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336\\_19\\_02\\_2002.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2002/prt0336_19_02_2002.html)

\_\_\_\_\_. **Ministério da Saúde Portaria Nº 3.088 de 23 DEZEMBRO DE 2011**. <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088>

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades**. Resolução Nº 425 de 08/10/2021.

COLIN, Denise. JACCOUD, Luciana. **Assistência Social e Construção do SUAS – balanço e perspectivas: O percurso da Assistência Social como política de direitos e trajetória necessária**. In: **Coletânea de Artigos Comemorativos dos 20 Anos da Lei Orgânica de Assistência Social**/ Organizadores: José Ferreira da Cruz. [et al]. - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2013, 240p.

CERQUEIRA, Amarantha Sá de. **Evolução do Processo Social da População em Situação de Rua: um estudo sobre a pobreza, necessidades humanas e mínimos sociais**. Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/2573/1/2011\\_AmaranthaSaTelesdeCerqueira.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/2573/1/2011_AmaranthaSaTelesdeCerqueira.pdf).

Fluxo de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - SOEM Edição 1065- Ano XII - 03 de Maio de 2024, Ilha Solteira.

35



LANFRANCHI, Carolina. **O CAMPO SOCIAL DA SITUAÇÃO DE RUA: Violência e Segregação**. Disponível em: <file:///C:/Users/Micro/Downloads/Carolina%20Teixeira%20Nakagawa%20Lanfranchi.pdf>

MINAYO, M. C. S. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. [S. l.]: Secretaria de Direitos Humanos, 2005.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E.R. **Inserção do tema violência contra a pessoa idosa nas políticas de atenção à saúde no Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, vol.15 n.6. set. 2010.

Ministério da Saúde, **Saúde da População em Situação de Rua: um direito humano**. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude\\_populacao\\_situacao\\_rua.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_populacao_situacao_rua.pdf)

**Política Nacional para a População em Situação de Rua**, Decreto nº 7053/2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm)

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005**. 2006. 220 f. Dissertação (mestrado) - Universidade de Brasília.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS/SP), **Guia Pop Rua: Serviços e Direitos da População em Situação de Rua**. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos\\_humanos/POP\\_RUA/PUBL\\_ICACOES/GUIAPOP\\_RUA\\_SMDHC.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/direitos_humanos/POP_RUA/PUBL_ICACOES/GUIAPOP_RUA_SMDHC.pdf)

TEIXEIRA, Solange Maria (Org.). **Política de assistência social e temas correlatos**. Campinas: Papel Social, 2016.

36